

É o que importa relatar no momento. Decido.

A situação relatada pela Ordem dos Advogados do Brasil demanda especial atenção deste órgão correicional porque não existe qualquer restrição de atendimento desde o retorno das atividades após o recesso forense.

Para fins de instrução deste processo, no entanto, é necessário que o relato seja acompanhado de elementos probatórios mínimos, até para que se possa promover a adequada apuração disciplinar.

Utilizando por empréstimo a doutrina do direito penal, fonte da qual o processo disciplinar administrativo comumente encontra fundamentos, a denúncia genérica revela-se inepta, mormente porque não permite o adequado exercício do direito de defesa pelo acusado.

Assim sendo, notifique-se, por e-mail (assessoria@oab-ba.org.br), a Seccional a fim de que apresente o detalhamento das reclamações citadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em paralelo, considerando a menção a unidades judiciais específicas, determino a notificação dos (as) juízes (as) de direito responsáveis pelas 2ª e 4ª Vara de Sucessões, 3ª Vara de Família e 18ª Vara de Consumo da Capital, a fim de que, no prazo de 48 horas, apresentem informações preliminares sobre os fatos adunados no ofício ID n. 2357648.

No cumprimento da diligência, a SERP deverá acautelar-se para não enviar a notificação a magistrados (as) que estejam de férias ou afastados (as) formalmente por qualquer razão legal. Para tanto, deve solicitar, por escrito, informações da Assessoria Especial da Presidência – I.

O ato de comunicação deve ser realizado por e-mail funcional, sistema, bem como mediante contato telefônico para confirmação de recebimento, devendo toda a diligência ser devidamente certificada nos autos.

Por fim, torno sem efeito a certidão ID n. 2357751 no ponto em que realizou a distribuição do feito à assessoria especial, visto que, nesta fase preliminar, o processo será conduzido exclusivamente pelo ora signatário.

Dê-se ciência desta decisão à Assessoria Especial da Presidência II, à Chefia de Gabinete da Presidência e à Secretaria-Geral da Presidência, que receberam cópia do ofício.

Atribuo ao presente documento força de mandado/ofício.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, 11 de janeiro de 2023.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Corregedor Geral da Justiça - BA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2023-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e SENDPAX VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 18.016.280/0001-91.

Objeto: prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS e INTERNACIONAIS, a fim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, tais como: cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento, reembolso com entrega de bilhetes.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor global: R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) que será atendido pela Unidade Orçamentária: 2.04.102; Elemento de Despesa: 3.3.90.33; Subelemento 33.01; Unidade Gestora 0001; Fonte: 120. TJ-ADM2022/37093 (apenso TJ-ADM-2022/69261)

Data: 12/01/2023.

DECISÕES E DESPACHOS EXARADOS PELA SUBSTITUTA LEGAL, BEL.^a MARCELA FERREIRA CHAVES, ASSESSORA JURÍDICA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/00942

INTERESSADO: 2204240 - MARCIA SUZANE MACEDO BARRETTO DA SILVA

ASSUNTO: Licenças

DECISÃO

MÁRCIA SUZANE MACÊDO BARRETTO DA SILVA, ocupante do cargo de Escrevente de Cartório, cadastro nº 220.424-0, lotada na 7ª Vara de Família da Comarca de Salvador requer com a anuência do Chefe Imediato 15 (quinze) dias de licença-prêmio, para usufruto no período compreendido entre 23/02/2023 a 09/03/2023, indicando o período aquisitivo de 04/09/2004 a 02/09/2009.

2018. Em que pese o servidor tenha indicado o período aquisitivo no Requerimento (fl.02), como sendo 25/07/2013 a 25/07/2018, verificou-se que o período aquisitivo correto é de: 25/07/2013 a 23/07/2018, mas tal equívoco não obsta a análise do pleito. Os períodos de usufruto requeridos mostram-se plenamente viáveis, por atenderem ao limite legal máximo previsto no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo o requerente saldo de usufruto disponível suficiente. Considerando, ainda, que o usufruto se encontra dentro do quinquênio subsequente ao período aquisitivo utilizado, no uso das atribuições delegadas a esta Assessoria Jurídica por meio da Portaria CCI nº 36/2022 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base na Lei nº 13.471/2015 e no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2023-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e SENDPAX VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 18.016.280/0001-91.

Objeto: prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS e INTERNACIONAIS, a fim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, tais como: cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento, reembolso com entrega de bilhetes.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor global: R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) que será atendido pela Unidade Orçamentária: 2.04.102; Elemento de Despesa: 3.3.90.33; Subelemento 33.01; Unidade Gestora 0001; Fonte: 120. TJ-ADM2022/37093 (apenso TJ-ADM-2022/69261)

Data: 12/01/2023.

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL DAS CORREGEDORIAS-TJBA

OFÍCIO CIRCULAR Nº CCIN-001/2023-NE

Salvador, 12 de janeiro de 2023

Processo Nº 0000555-38.2022.2.00.0853

A CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR-CCIN - TJBA, por meio do Núcleo Extrajudicial, considerando o Ofício nº: 28/2022 Ref.: Inutilização de Papel de Segurança, expediente oriundo do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COM FUNÇÕES NOTARIAIS SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA COMARCA DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA, cientifica a todos os delegatários responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais de entrâncias inicial e intermediária, acerca da informação de papéis de segurança danificado/inutilizado naquela Serventia.

AA009363451 AA009363470 AA009363433 AA009363436 AA009363415 AA009363410 AA009363408 AA009363387 AA009363374 AA009363358 AA009363259 AA009363236 AA009363235 AA009363215 AA009363909 AA009363189 AA009363169 AA009363952 AA025046601 AA025046643 AA025046635 AA025046684 AA025046655

Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

ÉRICA RIOS DE CARVALHO

Cadastro 970332-2

Coordenadora do Núcleo Extrajudicial

Portaria CGJ 538/2022-GSEC-

DJE Nº 3.244 de 29/12/2022

Caderno 1 /pag.54-55

DESPACHO/OFÍCIO EXARADO PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR, BEL. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0000546-60.2021.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPEÇÃO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE TITULOS - ITAJUIPE - TJBA

DECISÃO

Trata-se de inspeção realizada no Tabelionato de Notas com Função de Protesto da Comarca de Itajuípe, ocorrida em 23 de fevereiro de 2021.

Esta Corregedoria promoveu inspeção ordinária na serventia tratada nestes autos, em razão do que teve origem o Processo nº 0000495-65.2022.2.00.0853.

Diante disto, tendo em vista que as irregularidades apontadas neste expediente estão sendo acompanhadas nos autos do processo acima mencionado, e em virtude da desnecessária duplicidade de expediente com a mesma finalidade, determino o arquivamento deste procedimento administrativo.

Anotações e registros de praxe.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 9 de janeiro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI